

**CONTRATO nº128/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação nº96/2019 - Processo Licitatório 186/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF nº nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **PELEGRINI E MEZZOMO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº28.892.703/0001-90, com sede na Rua Pe. Anchieta, nº952, bairro centro, no município de Encantado/RS, representada neste ato por Henrique Mezzomo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº9097033501-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº009.974.260-80, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº1837, casa 06, Bairro Porto XV, Encantado/RS, telefone para contato (51)3751-2737, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de pavimentação em CBUQ e em bloco intertravado, na zona urbana do Município de General Câmara.

O projeto deverá contemplar fornecimento de projetos de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e serviços complementares, memorial descritivo, planilha de quantidade dos itens, orçamento, cronograma e ART dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO:

Pavimentação Urbana	
Ruas	Pavimentação
Os Maragatos	Bloco
Vila Mandinho (4 ruas)	Bloco
Dos Eucaliptos	Bloco
Marquês do Herval	Asfalto
Conselheiro Buarque de Macedo	Asfalto
Salgado Filho	Asfalto
Visconde do Rio Branco	Asfalto

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$16.375,00 (dezesseis mil trezentos e setenta e cinco reais) constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento: 91.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O presente instrumento terá a vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através do Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a Contratada o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato



convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 18 de junho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

PELEGRINI E MEZZOMO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
Empresa Vencedora